

Antônio Justino Alves, secretário.

317

Lei nº 3/67

(Dispõe sobre ensino Gimnásio na Zona Rural em Regime de Convênio com o estado de Minas Gerais).

A Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Educação, pelo qual se obrigará a manter escolas rurais nas localidades do Côrego do Taboão, Côrego São Domingos, Garado da Pedra Preta e Côrego da Jaziga Alegre, neste Município, de conformidade com os termos do Decreto nº 10.320, de 16 de fevereiro de 1967.
- Art. 2º — O Poder Executivo Municipal, fica, ainda, autorizado a doar ou ceder ao Estado os Prédios necessários ao funcionamento das escolas.
- Art. 3º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá abrir o necessário crédito especial.
- Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espina Veliz, 16 de abril de 1967

Maurois M. M. L. B. ^{Maurois M. M. L. B.}, Prefeito Municipal
Antônio Justino Alves, secretário

318

Lei nº 4/67

Autoriza Pagamento de Percentagem
sob arrecadação do Exercício Anterior.
A Câmara Municipal de Vereadores de-